



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

Procedimento Interno n.º 524535/2011

Decisão n.º 031.2012.CPL.646673.2011.12000

RAZÕES DE RECURSO APRESENTADAS PELA LICITANTES **VALSPE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ N.º 10.475.316/0001-93, e **SERVIX INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ N.º 01.134.191/0001-47, EM 28 DE SETEMBRO DE 2012. PRESSUPOSTOS LEGAIS (LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO, FUNDAMENTAÇÃO E TEMPESTIVIDADE) LEGALMENTE ATENDIDOS.

Trata-se de recurso administrativo interposto pelas licitantes **VALSPE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ N.º 10.475.316/0001-93, e **SERVIX INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ N.º 01.134.191/0001-47, em desfavor da declaração como vencedor da licitante **CRIAR SOLUÇÕES PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ N.º 01.682.761/0001-33, do Pregão Eletrônico n.º 4.013/2012, Procedimento Interno n.º 524535/2011, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de armazenamento e replicação de dados no edifício sede e no prédio anexo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS / PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA.*

1. DA DECISÃO

No mérito, **DECIDO** pela **MANUTENÇÃO** da decisão que habilitou a empresa **CRIAR SOLUÇÕES PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, **NÃO** dando provimento, portanto, aos presentes recursos administrativos. Os autos serão encaminhados ao Ordenador de Despesas, a fim de que tenha a oportunidade de examinar o presente álbum processual e proceder, se entender cabível, a devida adjudicação e homologação, conforme preceitua o Ato PGJ n.º 389/2007.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

2. DO RELATÓRIO

Na sessão do dia 25 de setembro de 2012, manifestaram a intenção de recorrer as licitantes **VALSPE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ N° 10.475.316/0001-93, e **SERVIX INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ N° 01.134.191/0001-47. Esgotado o prazo para registro do recurso, em 28 de setembro de 2012, ambas apresentaram suas razões de recorrer.

2.1. RAZÕES DE RECORRER DA VALSPE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

Alega a Recorrente **VALSPE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.**, em seu registro de intenção de recurso, que a *“ARREMATANTE CRIAR SOLUÇÕES, NÃO COMPROVOU SER REDE MANTIDA PELO FABRICANTE (8.12(F), NÃO APRESENTOU DOCUMENTO 12.5.2.1, PREGOEIRA DESCUMPRIU O ITEM 10.6 E 10.7.1 DO EDITAL NÃO HAVENDO DISPUTA DE LANCES E IGNOROU PARALISAÇÃO DO SISTEMA DE 43 MINUTOS.”*

Em suas razões de recorrer, apresentadas em 28/9/2012, a interessada não mais questionou o atendimento aos subitens 12.5.2.1 e 10.6 do Edital, concentrando todo seu recurso no suposto descumprimento do subitem 10.7.1, transcrito em seu recurso:

(...)

10.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

Relata a Recorrente que *“o pregão eletrônico deu início às 09:01hs pelo site do comprasnet (sic) e às 09:25hs o Sr. pregoeiro informou aos licitantes que o tempo de iminência terminaria às 10:05hs, e a partir daí seria tempo aleatório”* (g.n.). Em seguida transcreve histórico do registro de troca de mensagens ocorridas durante a sessão, obtido na Ata emitida pelo próprio sistema Comprasnet, como segue:

Pregoeiro	14/09/2012	09:01:59	Senhores licitantes, bom dia.
Pregoeiro	14/09/2012	09:02:51	Sejam bem vindos ao pe n.º 4.013/2012, que trata do fornecimento e instalação de sistema de armazenamento e replicação de dados, para a PGJ/AM.
Pregoeiro	14/09/2012	09:04:14	Destaco aos senhores que os



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

equipamentos deverão ser fornecidos e instalados no edifício sede da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas, localizado em Manaus, Av. Coronel Teixeira, n.º 7.9995. Nova Esperança.

Pregoeiro 14/09/2012 09:04:50 O prazo de execução é de 60 dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

Pregoeiro 14/09/2012 09:08:19 A vistoria para este era facultativa, sendo obrigatório apresentar, junto com a proposta de preços, pela empresa convocada, a apresentação da Declaração de Dispensa de Vistoria. Caso tenha realizado tal procedimento, o Atestado de vistoria deverá ser apresentado junto com a proposta de preços (subitem 4.1 e 4.2 do edital).

Pregoeiro 14/09/2012 09:09:01 Os itens 1 a 11 deverão contar com garantia mínima de 36 meses, contados do recebimento definitivo do objeto.

Pregoeiro 14/09/2012 09:09:31 Para os itens 12 e 13, o prazo de garantia é de 90 dias corridos, contados do recebimento definitivo do objeto.

Pregoeiro 14/09/2012 09:11:34 Peço que fiquem atentos aos prazos de convocação estabelecidos no edital.

Sistema

O(s) Item(ns) 1 está(ão) em iminência até 10:05 de 14/09/2012, após isso entrará(ão) no encerramento aleatório. (g.n.)

Esclarece que “*o tempo de iminência o sistema daria início ao tempo aleatório com períodos de 1 segundo a 30 minutos, e durante este tempo os fornecedores poderiam continuar ofertando novos lances e logo após encerariam a etapa de disputa no site*”. Relata também que “*na oportunidade, constatou-se que o ultimo lance registrado no pregão foi realizado pela empresa licitante as 09:59:40hs, ou seja bem antes das 10:05hs quando terminaria o tempo de iminência e começaria o tempo randômico*”. Prossegue informando que “*as 09:59:40 o sistema Comprasnet travou em todo Brasil conforme relato do próprio pregoeiro as 11:06*”, que o sistema entrou em encerramento aleatório.

A requerente concentra seu recurso do fato de que “*após os problemas técnicos apresentados o sistema foi restabelecido somente às 10:43hs e dessa forma o pregoeiro ainda prosseguiu com o início da fase de aceitação da proposta*”, que tal decisão contraria o subitem 10.7.1 do Edital, e para corroborar seu argumento, cita artigo 11º, parágrafo único do Decreto nº 3.697/2000 estabelece taxativamente que:

Art. 11º No caso de desconexão com o pregoeiro, **no decorrer da etapa competitiva do pregão**, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.(g.n.)

Relata que apesar da Recorrente solicitar o retorno à fase de lances, e de alertar “*por email (anexo) sobre o mesmo fato ocorrido em outro*



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

pregão eletrônico de nº 34/2012 da Base Administrativa do CCOMGEX, em que também foi constatado o problema no sistema do Comprasnet que ficou fora do ar por mais de 10min. Dessa forma para não haver prejuízo a competitividade dos participantes o pregoeiro determinou sua suspensão de acordo com ditames do ato convocatório”.

A Recorrente requer que sejam conhecidas suas razões de recurso, como segue:

Solicita-se, portanto, que seja obedecido o edital por parte da ilustre comissão, desclassificando a arrematante, empresa Criar Soluções Produtos e Serviços de Informática Ltda., e que sejam anulados os atos praticados afim de que possa reabrir uma nova etapa de lances, em atendimento à legalidade que deve pautar os atos administrativos. E ainda vale ressaltar que o valor que esta sendo contrato de R\$ 690.000,00 é bem acima do valor de mercado dos produtos que poderiam ser negociados por valores que giram em torno de R\$ 580.000,00, diante deste fato constatasse que quem mais esta perdendo é a administração publica. Este, portanto, o escopo do presente Recurso.

2.2. RAZÕES DE RECORRER DA SERVIX INFORMÁTICA LTDA.

Requer a licitante que o certame seja cancelado ou suspenso, alegando que houve prejuízo à etapa de lances, pois certa de três minutos antes de se iniciar a “fase aleatória”, houve desconexão de rede, tanto para os usuários, quanto para a Pregoeira. Que tal problema afetou foi nacional, afetando a todos os participantes do certame.

Argumenta que a decisão de prosseguir o certame viola o devido processo legal, viola também o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a licitação não foi julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório. Que tal conduta viola o Art. 24, § 10 do Decreto 5.450/2005:

Art.24. (...)

§ 10. No caso de desconexão do pregoeiro, **no decorrer da etapa de lances**, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (g.n.)

Que o sistema Comprasnet, como um todo, ficou indisponível, destacando que os últimos três minutos de lances (anteriores à fase



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

aleatória) não foram utilizados por nenhuma das demais empresas, restando vencedora o último lance ofertado antes da queda. Ainda, que, a interpretação do art. 24, § 10 do Decreto 5.450/2005, não deixa margens de dúvidas de que cabia a Pregoeira suspender o certame e reiniciá posteriormente, quando todos tivessem acesso ao sistema. Que o Pregão deveria ter sido cancelado, ou quando muito, suspenso, e qualquer decisão diversa, atenta contra a legalidade.

Segue a Recorrente que caso, a Sra. Pregoeira não entenda dessa forma, pede-se de forma subsidiária a desclassificação da licitante supostamente vencedora **CRIAR SOLUÇÕES PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, pois a solução apresentada pela vencedora contraria as especificações e condições especificadas no Edital e seus Anexos no que diz respeito ao implemento da **Replicação síncrona para NAS.**

Informa o produto ofertado, o V7000 Unified da IBM não atende às especificações do Edital, no que se refere aos subitens 2.3.2.7 e 2.3.2.8 do Edital, bem como ao teor da resposta enviada aos pedidos de esclarecimentos 5 e 6 do Procedimento Interno n.º 524535/2011, através da Decisão n.º 024.2012.CPL.633431.2011.12000.

2.3. CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA CRIAR SOLUÇÕES PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Em sua defesa a licitante **CRIAR SOLUÇÕES PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, em sede de Contrarrazões de Recurso, afirma que a alegação da Recorrente **SERVIX INFORMÁTICA LTDA.**, bem como de seu pedido de esclarecimentos, é claramente motivado pela intenção de restringir soluções de mercado competitivas:

(...)

Vale ressaltar que é notório através da análise das perguntas feitas pelo reclamante ao órgão licitante, que há a intenção de restringir soluções de mercado competitivas.

Ficando evidente, pelo recurso apresentado e pelos questionamentos realizados na fase anterior ao edital, que a empresa reclamante tenta direcionar a proposta dos concorrentes para que somente seja válida, se nela constar itens de solução IBM que lhe tragam a vantagem competitiva, uma vez que os produtos recomendados pela Servix Informática Ltda em seu recurso, são fabricados pela Netapp (fabricante da solução oferecida pelo reclamante) e vendida pela IBM em regime de OEM.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Segue a Recorrida discorrendo sobre as questões técnicas apontadas:

Quanto a item 2 do recurso:

Nosso entendimento do item 2.3.2.7 do edital mencionado no recurso, sempre foi de que o órgão licitante desejaria possuir flexibilidade em suas opções de espelhamento para garantir a integridade dos dados e competitividade da solução, uma vez que o cenário atual, vislumbrado na visita técnica realizada por esta empresa, mostrou que as opções futuras de comunicação demandariam tal flexibilidade.

Em nenhum momento, foi imaginado estes itens como forma de restrição, uma vez que caso fosse positiva esta afirmação, o edital perderia sua validade em virtude da restrição a que cometeria. Restrição, uma vez que a participação das soluções estariam restritas à um único fabricante.

Nossa proposta contempla o uso features internas do produto, à saber, o V7000 Unified, para fazermos, como já discutido anteriormente, o espelhamento do ambiente NAS de forma síncrona. Esse espelhamento do ambiente NAS pode ser feita usando uma combinação de features, entre elas o flashcopy, FastBack. Mas detalhadamente iremos usar um recurso do V7000 chamado GPFS (General Parallel File System) que garante a sincronicidade do espelhamento, conforme explica o documento já enviado pelo sistema Comprasnet no momento apropriado." Implementing the IBM Storwize V7000 Unified" Capítulo 7 item 7.2.6 " GPFS provides optional, additional redundancy by means of a synchronous, file system internal replication, based on grouping of NSDs into independent so-called 'failure groups':

Com o uso do GPFS podemos replicar de forma síncrona o ambiente NAS, espelhando-o, garantindo assim a segurança dos dados, permitindo que esta cópia possa ser replicada à outro equipamento V7000 remotamente. Esta replicação síncrona do ambiente NAS é realizada de forma LOCAL, recurso este amplamente permitido pelo Edital (item 2.3.2.7 "..., remoto ou local...") , e permite dessa forma, a posterior replicação os dados de forma assíncrona para outro V7000. Importante dizer que o GPFS também é um recurso que já é parte do V7000 e com isso não é cobrado à parte e seu uso se aplica a capacidade total do V7000 em uso.

Dessa forma atendemos ao edital quando este diz:

"2.3.2.7. Licença (Nossa proposta atende através de features do V7000 Unified não licenciadas ou cobradas à parte, ou seja, totalmente preparadas para atender a capacidade total da máquina sem custo adicional) para espelhamento síncrono (para espelhamento síncrono usaremos o GPFS, recurso do V7000) e assíncrono (usaremos o Fast Back for V7000) dos dados, remoto (na opção assíncrona) ou local (na opção síncrona), permitindo que sejam feitas cópias completas de um sistema de arquivos em outro sistema de Storage presente na rede (LAN ou WAN);"

Fica amplamente esclarecido que a solução proposta pela Criar Soluções,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

atende à todas as opções impostas pelo item acima.

Nossa proposta contempla o espelhamento requisitado das duas formas, síncrona e assíncrona, de forma remota ou localmente, e assim, permitindo que sejam feitas cópias para outro sistema de Storage na rede LAN ou WAN. Ficando à cargo do órgão escolher a melhor arquitetura de replicação no momento da implantação.

Quanto ao item 03 do recurso:

Entendemos que não há restrição explícita no Edital para uso de software de backup que venha a necessitar de servidor para seu funcionamento, uma vez que o fornecedor forneça a infraestrutura necessária para tal, como foi manifestado em nossa proposta publicada no Comprasnet.

Ao final, ressalta que em resposta aos pedidos de esclarecimentos realizados pela **SERVIX INFORMÁTICA LTDA.**, a PGJ apenas transcreveu na íntegra o texto do edital, vejamos:

Adicionalmente, no questionamento realizado pela empresa Servix Informatica LTDA antes do edital, mais uma vez fica evidente, o intuito do reclamante de restringir a participação de concorrentes e direcionar os produtos que poderiam ser oferecidos, uma vez que formula a pergunta, descrevendo características do software IBM, com o objetivo de bloquear a participação.

Com sapiência, o órgão licitante responde à pergunta descrevendo, na íntegra, o texto do edital, mostrando assim que este é suficiente e único para formulação de proposta. Em nenhum momento aprovando que as características descritas na pergunta do reclamante seriam restringidas no certame.

Quanto às razões dispostas pela **VALSPE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.** a Recorrida se manifesta em favor das decisões tomadas durante o certame. Vejamos.

Entendemos que conforme o exposto nas regras de edital, claramente conhecidas, após a etapa de lances, no momento onde é publicamente divulgado a posição e preços dos concorrentes, não é possível voltar para etapas de lances.

Entendemos também que houve tempo suficiente para publicação da melhor oferta de preços, não comprometendo assim a competitividade do pregão, vide a quantidade de lances dados pela empresa Criar Soluções Produtos e Serviços de Informática Ltda na tabela abaixo, mostrando que sempre buscamos vencer o certame. Ou seja, houve oportunidade a todos de se posicionar com relação ao melhor preço, fato verídico este, que habilitou outra empresa concorrente com o melhor preço, que foi posteriormente desclassificada por razões já expostas.

Portanto a empresa Criar Soluções Produtos e Serviços Ltda não classifica



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

como prejudicial o ocorrido com o sistema comprasnet no momento da licitação.

Em seguida, apresentou tabela de lances, extraída da ata da sessão pública.

Este é, em síntese, o relatório.

3. DAS RAZÕES DE DECIDIR

Importante esclarecer que, apesar da Recorrente **VALSPE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.** ter registrado a intenção de recurso justificando sua motivação pelo suposto não cumprimento do disposto nos subitens 12.5.2.1, 10.6 e 10.7.1 do Edital, em suas Razões apresentadas em 28.9.2012, a interessada ateve-se exclusivamente à suposta desobediência ao subitem 10.7.1 do instrumento convocatório, esta Pregoeira analisará apenas a questão avençada em sua peça recursal.

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que a Pregoeira conduziu o certame sob os parâmetros dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na **Lei 8.666/1993**, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quer na **Lei 10.520/2002**, Lei do Pregão, quer no **Decreto 5.450/2005**, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica.

Cumpra também mencionar que a PGJ-AM, como usuário do sistema Comprasnet, não possui qualquer ingerência sobre a sistemática de envio dos lances formulados pelos licitantes no sistema Comprasnet, mas tão somente é responsável pela condução do procedimento licitatório. Eventuais dúvidas ou reclamações relacionadas ao manuseio do sistema deverão ser esclarecidas junto à respectiva central de serviços. É o que determina o decreto que regula o pregão eletrônico (Decreto 5.450/2005) em seu artigo 2º § 4º:

“O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico para os



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

órgãos integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG”.

O Edital, ao estabelecer as regras de condução da fase de lances, deixa claro quando e como a etapa competitiva, caracterizada pela fase de lances, será encerrada, informando que **a etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro**, que será levada a termo, **mediante aviso de seu fechamento iminente dos lances**, enviado às licitantes por meio do sistema eletrônico , *verbo ad verbo*:

10.6. **A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro mediante aviso de seu fechamento iminente dos lances, enviado às licitantes por meio do sistema eletrônico**, após o que os itens entrarão em status de encerramento aleatório, cabendo ao sistema o encerramento definitivo no intervalo de um a 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7. **No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico**, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação. **(g.n.)**

Tal disposição editalícia esta acostada no artigo 7º, alínea XIII do Decreto 3.697/2000 estabelece taxativamente que :

(...)

XIII - **a etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes**, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

De uma vez por todas, **quando o Pregoeiro avisa o fechamento iminente dos lances, a etapa de lances está encerrada**. Sendo que o encerramento acontece em dois momentos sucessivos: tempo de iminência¹ e

1 **Tempo de iminência:** Quando o pregoeiro acionar a função "ENCERRAR ITEM", o sistema solicitará a definição do tempo de iminência no intervalo de 1 a 60 minutos. Decorrido esse prazo, o item entrará em encerramento aleatório .



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

fechamento aleatório².

Ainda, neste pregão, a etapa de lances foi encerrada às 09:25:03, ocasião em que o sistema registrou em ata, dia e hora omitido pela Recorrente **VALSPE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.:**

Sistema **14/09/2012 09:25:03** O(s) Item(ns) 1 está(ão) em iminência até 10:05 de 14/09/2012, após isso entrará(ão) no encerramento aleatório.

Tudo porque a partir deste momento, **apenas o sistema Comprasnet gerencia os prazos de encerramento dos lances**, controlando o início e o final do tempo de iminência.

Tanto é assim que esclarece, subitem 10.7 do edital, o procedimento a seguir nas situações em que:

1. o Pregoeiro desconectar-se do sistema e,
2. o sistema estiver na etapa competitiva e,
3. esta desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos.

Nestes casos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

Neste momento, afigura-se imperioso esclarecer a correta sucessão dos fatos:

Sequencia	Hora	Descrição do evento
1.	09:01:59	Abertura da sessão pública.
2.	09:13:30	Abertura da fase de Lances.
3.	09:25:03	Encerramento da fase de Lances, com o registro de Iminência de Encerramento, com a data/hora iminência marcada para 10:05:03
4.	10:02:03	Horário apontado pelos recorrentes como início do travamento do Comprasnet
5.	10:05:03	Início do tempo de encerramento aleatório.
6.	10:06:02	Encerramento do tempo de encerramento aleatório.
7.	10:11:00	Registro da primeira reclamação de que o sistema estava

² **Encerramento aleatório:** Tempo, definido aleatoriamente pelo sistema, no intervalo de 1 a 30 minutos. Terminado esse tempo, o item é automaticamente encerrado pelo sistema. Após o encerramento aleatório, o item passa para a situação de "encerrado", devendo o pregoeiro iniciar a fase de aceitação.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

Sequencia	Hora	Descrição do evento
		indisponível, recebida por e-mail.
8.	Após as 10:11:00	Desconexão do Comprasnet pela Pregoeira, ao conferir a veracidade das informações dispostas no email.

Note-se que a Pregoeira apenas tomou conhecimento ao receber e-mail comunicando o fato, além de quê, **o travamento nos minutos finais da etapa competitiva**, apontado pelas Recorrentes, ocorreu no tempo de iminência.

Da análise dos fatos, podemos observar que:

- A paralisação do Sistema Comprasnet foi observada apenas após o encerramento do tempo de iminência. Logo, não cabe aplicar os subitens 10.7 e 10.7.1 do Edital;
- Os licitantes tiveram ao seu dispor 11m33 (*onze minutos e trinta e três segundos*) de fase de lances;
- Entre o fim da etapa de lances e início do tempo de iminência transcorreram 40 minutos;
- O tempo de iminência durou 59 segundos.

Ou seja, os licitantes tiveram 52m32 (*cinquenta e dois minutos e trinta e dois segundos*) para participarem da disputa.

Logo, não há o que se falar em prejuízo à competição. Uma breve análise da ata da sessão, demonstra que o derradeiro lance ofertado pela **VALSPE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.**, foi às 09:24:52:400, da ordem de R\$ 840.000,00 (*oitocentos e quarenta mil reais*). De modo semelhante comportou-se a licitante **SERVIX INFORMÁTICA LTDA.**, cujo lance final foi dado às 09:46:19:480, do valor de R\$ 798.000,00 (*setecentos e noventa e oito mil reais*). Muito antes de iniciar o problema de “travamento” do sistema Comprasnet.

Destaque-se que ninguém está afirmando não ser verdade os problemas de acesso ao sistema, apenas a Pregoeira ressalta que estava no Comprasnet normalmente, e que **apenas constatou algum problema de travamento após a comunicação por e-mail às 10h11**. Ocasão em que encerrou seu navegador, e tentou retornar ao sistema, não mais conseguindo.

Privilegiando o interesse público, prossigo analisando o



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

que o sistema Comprasnet orienta em seu link de FAQ³, com as respostas às perguntas mais frequentes ao seu Núcleo de Sustentação Operacional, disponível no link http://www.comprasnet.gov.br/Ajuda/siasg/FaqPregaoElet_Jan2008.htm#R225:

2.2.5 – O que sucede, se por algum motivo o tempo de iminência ou o encerramento aleatório for interrompido ?

R – **A interrupção intencional da contagem desses prazos, somente será possível por meio da suspensão da sessão pública, feita pelo pregoeiro.** Reiniciando-a, a partir da reabertura da sessão pública, não haverá prejuízo dos prazos de iminência ou do encerramento aleatório.

Se a interrupção for casual, como por exemplo: queda do servidor, rede, ou ainda por qualquer outro motivo que torne o sistema indisponível, não será possível suspender a contagem de prazos (iminência ou aleatório), ou seja, ao se retornar à sessão pública, os prazos poderão estar encerrados, em razão do período em que o sistema ficou indisponível.

O retorno à fase de lances, ou a reabertura desse procedimento fica prejudicado, tendo em vista o disposto no Parágrafo Quinto do Art. 24 do Decreto 5450/2005, a saber: "Durante a sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante".

Como é de conhecimento de todos, ao encerrar a etapa competitiva, tem-se início a fase de aceitação. Etapa em que o Pregoeiro, **e todos os que acompanham o certame**, têm conhecimento da identidade dos participantes e seus respectivos lances, bem como valores propostos.

Ao decidir pelo prosseguimento do certame, passando à fase de aceitação, a Pregoeira privilegiou o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, pois o subitem 9.2. do Edital, esclarece que durante a etapa dos lances não será possível a identificação dos participantes, nem dos autores dos menores lances. Ademais, o subitem 10.5. do instrumento convocatório, informa que durante a sessão pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, **sendo vedada a identificação do seu detentor.**

Retornar à fase de lances, uma vez concluída seria contrariar o sigilo das propostas, propiciando fraude à licitação, na medida em que havendo identificação dos licitantes antes da fase de lances, os mesmos poderão comunicar-se entre si e "negociar" o preço ou estabelecer previamente quem será o vencedor. E mais, dá margem a conluíus e acordos, sendo a

3 Frequently Asked Questions.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Administração e a competitividade, os maiores prejudicados. Sem contar a expressa vedação da norma estabelecida no Decreto 5.450/05.

Tanto é assim, que ao retornar o sistema, a Pregoeira buscou no sistema Comprasnet a possibilidade de registrar evento retornando à fase de lances. Não existe no Comprasnet tal categoria de evento, e ao tentar agendar nova data para a sessão o sistema deixou claro **não ser possível reagendar a sessão, pois o pregão já fora aberto, e encontrava-se na fase de aceitação.**

Inobstante o relatado, a Pregoeira ainda tentou contato com a sustentação operacional do SIASG, que lhe orientou a prosseguir o certame, conforme registrado em ata, transcrito *in literis*:

Pregoeiro 14/09/2012 11:06:15 Senhores licitantes, a respeito da interrupção do procedimento licitatório no sistema Comprasnet.

Pregoeiro 14/09/2012 11:06:29 Comunico aos senhores, que ao contactar o suporte operacional do Comprasnet, através do número 0800-9782329, o atendente informou que tratou-se de problema de acesso aos sistema no momento dos lances, e cuja fase foi automaticamente encerrada.

Pregoeiro 14/09/2012 11:06:44 **A orientação verbal recebida foi para que os Pregoeiros prosseguissem o certame seguindo a ordem classificatória dos lances.** Tudo porque o sistema impede o retorno à fase quanto essa interrupção for inferior a 10 minutos. Tal situação configura-se caso fortuito, razão pela qual será dado prosseguimento ao certame, a partir do momento que o sistema caiu. **(g.n.)**

Ultrapassado o tema, resta analisar a assertiva da **VALSPE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.**, de que “o mesmo fato” ocorreu no pregão eletrônico n.º 34/2012 da Base Administrativa da CCOMGEX. Esta Pregoeira esclarece que, de fato, a Recorrente encaminhou, em 14.9.2012, correspondência eletrônica solicitando reconsideração da decisão da Pregoeira em prosseguir a fase de aceitação, argumentando que outros pregoeiros estavam remarcando a sessão de lances, e para confirmar seu clamor, anexou e-mail recebido do Pregoeiro da UASG 160528, Sr. **RAFAEL DORIA**, emitida em 14.9.2012 aos pretensos licitantes, que retiraram o edital do pregão eletrônico n.º 34/2012, *in verbis*.

Senhores licitantes Boa Tarde !

Referente ao pregão 34-2012 (Infra-estrutura do SIMOC) da UASG: 160528

As 10 h e 30 min ao realizar a abetura (sic) do certame o sistema comprasnet (sic) emitiu a seguinte mensagem:"An error occurred on the server when processing the URL. Please contact the system administrator", impossibilitando



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

(sic) esta Administração de efetuar tal procedimento, afim de solucionar o problema este pregoeiro entrou em contato com a rede serpro (sic) (atendente Renata, Tel: 0800-728-2323, Protocolo 1236174), que informou que o sistema estava fora do ar, ao consultar o e-mail do pregoeiro foi verificado que haviam licitantes com o mesmo problema.

Em virtude do exposto, este pregão será suspenso, e sua data de abertura será no dia 18 de setembro de 2012 (terça-feira), às 10 horas e 30min (horario de Brasília (sic)), conforme preconiza o item 9.6.2 do Instrumento Convocatório.

Att Pregoeiro **(g.n.)**

Note-se que o e-mail é bem claro ao informar que **notou o problema de acesso ao Comprasnet às 10h30, horário agendado para abertura de seu pregão eletrônico**. Tal situação é completamente diversa do ocorrido neste pregão eletrônico, onde, já está suficientemente claro que estava havia ultrapassado, inclusive, a etapa competitiva.

Interessante notar que a Recorrente **VALSPE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.**, afirma haver prejuízo à Administração Pública, que a compra de R\$ 690.000,00 (*seiscentos e noventa mil reais*) possui um sobrepreço em relação aos valores de mercado, que, segundo suas palavras “giraram em torno de R\$ 580.000,00” (*quinhentos e oitenta reais*). A pesquisa de mercado aponta para outra compreensão, senão vejamos:

A reserva orçamentária foi de R\$ 1.098.386,37 (*um milhão e noventa e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos*), conforme Nota de Autorização de Despesa – NAD, disposta às fls. 461 e 462 do álbum processual, volume II. Pesquisa esta que a própria Recorrente participou, ofertando seus produtos pelo valor de R\$ 771.986,00 (*setecentos e setenta e um mil, novecentos e oitenta e seis reais*), **valor muitos inferior ao último seu lance ofertado às 09:24:52:400**, de R\$ 840.000,00 (*oitocentos e quarenta mil reais*), e superiores à melhor proposta, de R\$ 750.000,00 (*setecentos e cinquenta mil reais*), ofertado pela **STORBACK TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA**.

Resta destacar que o valor final da proposta adjudicada foi de R\$ 690.000,00 (*seiscentos e noventa mil reais*), obtendo uma economia de R\$ 408.386,37 (*quatrocentos e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos*), ou seja, uma economia de aproximadamente 37,18% (*trinta e sete inteiros e dezoito avos por cento*).

No que diz respeito às questões técnicas apontadas pela



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

SERVIX INFORMÁTICA LTDA., a Pregoeira instaurou diligência à **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC**, equipe técnica interessada e responsável pela especificação do objeto, bem como compatibilização da proposta.

Em resposta, a DTIC informou que mantém sua posição auto ao atendimento aos requisitos deste Edital da proposta da empresa **CRIAR SOLUÇÕES PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, *in literis*:

Em atenção a ao Memorando No. 236.CPL.643610 encaminhado por esta Comissão, referente recurso interposto pela empresa SERVIX INFORMÁTICA LTDA., quanto ao resultado do PREGÃO ELETRÔNICO No. 4013/2012-CPL/MP/PGJ em favor da empresa CRIAR SOLUÇÕES PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., **esta Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação** após análise dos questionamentos impetrados pela empresa SERVIX e das Contra razões da empresa CRIAR SOLUÇÕES, **manifesta-se por manter sua posição quanto ao atendimento aos requisitos deste Edital da proposta da empresa CRIAR SOLUÇÕES PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, encaminhando a esta CPL para devidas providências.

Portanto, considerando as razões acima expostas, **DECIDO** pela **MANUTENÇÃO** da decisão que habilitou a empresa **CRIAR SOLUÇÕES PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, **NÃO** dando provimento, portanto, aos recursos administrativos interpostos.

Desta feita, os autos devem ser encaminhados ao ilustre **Ordenador de Despesas**, a fim de que tenha a oportunidade de examinar o presente álbum processual e proceder, se entender cabível, a devida adjudicação e homologação, conforme preceitua o Ato PGJ nº 389/2007.

É a decisão.

Manaus, 17 de outubro de 2012.

Waleska Gracieme Andrade Marques de Oliveira
Pregoeira – Portaria nº 531/2012/SUBADM